



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	233625/2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE
GESTOR:	MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA LOPES DOS SANTOS
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MOISES PAELO CAMARAO
NÚMERO DA O.S.	4662/2022

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII e, 211 da Resolução Normativa 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa acerca do Ato Administrativo Portaria nº 01/2020, que concedeu o Benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fulcro do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 118, Inciso "III", alínea "d", da Lei Complementar nº 009/2000, de 10 de Março de 2000, Art. 12, Inciso "III, alínea "a" da Lei Complementar nº 783/2015, de 03 de dezembro de 2015 à Sra. MARIA LOPES DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Acontece que reportando ao relatório técnico inaugural adunado no doc. externo sob o nº 260266/2020, este constou o seguinte achado consubstanciado em irregularidade/ilegalidade assim tipificada:

MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 31/08/2015 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários

(Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar a planilha para incluir o mês de Agosto/2020, bem como os fatores de correção, deverão ser o corresponde com os fatores da Portaria correspondente a competência de Setembro/2020. - Tópico - 2. Análise Técnica

1.2) Encaminhar a planilha com a relação das 100% remunerações que serviram de base para o cálculo das 80% maiores remunerações. - Tópico - 2. Análise Técnica

Devidamente notificado, a Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde, em face da irregularidade/ilegalidade acima epigrafada, compareceu por intermédio do recente Termo de Aceite nº 270375/2020 C/C Doc. Externo nº 273076/2020, ambos datados de 08/12/2020, trazendo à baila cópia das seguintes documentações, a saber:

Planilha de Cálculo de Proventos Relação de todas as remunerações de 01, competência 07/1994 há 291 competência 08/2020;

Planilha de Cálculo de proventos relação de 80% maiores remunerações de 01, competência



10/1994 há 291 competência 08/2020;

Planilha de Cálculo de Proventos

Desse modo, considerando os termos da Resolução de Normativa n.º 07/2019, que estabelece que o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo e, considerando as noveis documentações de força probante trazidas aos autos que demonstraram o necessário liame do nexa causal para fazer jus à presente aposentadoria por tempo de contribuição, aquela irregularidade/ilegalidade outrora apontada no relatório técnico inaugural, adunada no doc. 260266/2020, encontra-se devidamente sanada.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato Administrativo Portaria nº 01/2020, que concedeu o Benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fulcro do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 118, Inciso "III", alínea "d", da Lei Complementar nº 009/2000, de 10 de Março de 2000, Art. 12, Inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar nº 783/2015, de 03 de dezembro de 2015 à Sra. MARIA LOPES DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT.

b) Legalidade da planilha de proventos integrais – Remuneração/Subsídio no valor de R\$ 1.328,87 (hum mil, trezenos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

Em Cuiabá-MT, 15 de Agosto de 2022.

MOISES PAELO CAMARAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA